



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Expediente n.: 0070693-89.2024.8.11.0000

Visto.

Trata-se de solicitação da Associação de Notários e Registradores do Estado de Mato Grosso/MT, que requer a atribuição de ponto facultativo aos dias 23 e 30 de dezembro de 2024, com a possibilidade de facultar aos titulares e interinos das serventias extrajudiciais a decisão sobre a abertura ou não das respectivas serventias nesses dias.

É o relatório. DECIDO.

A questão apresentada envolve uma ponderação entre a continuidade dos serviços extrajudiciais essenciais e a redução de custos operacionais em períodos de baixa demanda.

A solicitação da ANOREG reflete a realidade de que, nos dias 23 e 30 de dezembro, as serventias extrajudiciais, em sua maioria, não registram fluxo significativo de clientes, o que resulta em uma diminuição da necessidade de funcionamento pleno desses serviços. Além disso, é mencionado que o custo de manutenção das serventias, como o consumo de energia elétrica e a remuneração dos colaboradores, permanece constante, mesmo com a baixa procura pelos serviços.

Considerando que os serviços prestados pelas serventias extrajudiciais são, em sua essência, contínuos e de extrema importância para a segurança jurídica da sociedade, não se pode, de forma indiscriminada, interromper a prestação desses serviços, mesmo que em períodos de menor movimentação.

Contudo, é necessário reconhecer que a inexistência de demanda significativa pode justificar a flexibilidade no funcionamento das unidades, permitindo-se aos titulares e interinos a decisão sobre a abertura ou não das serventias nesses dias, de acordo com a conveniência operacional e as condições de cada localidade.

Além disso, é de suma importância considerar os efeitos da otimização de recursos públicos, uma vez que a manutenção dos serviços em dias de baixo movimento pode acarretar custos desnecessários ao erário, sem comprometimento significativo à sociedade, que não se vê





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

privada de acesso aos serviços essenciais.

Diante disso, a medida proposta pela ANOREG, ao conceder autonomia aos responsáveis pelas serventias, representa um equilíbrio entre a necessidade de garantir a continuidade dos serviços essenciais e a eficiência na gestão de recursos. A autorização para que os titulares e interinos decidam sobre a abertura das serventias nos dias 23 e 30 de dezembro de 2024 será benéfica tanto para a administração pública quanto para a população, permitindo que as serventias operem com a flexibilidade necessária, sem prejuízo para os serviços prestados.

Portanto, diante do exposto, **DEFIRO** o pleito formulado, atribuindo ponto facultativo aos dias 23 e 30 de dezembro de 2024, facultando aos titulares e interinos das serventias extrajudiciais a decisão sobre a abertura ou não das respectivas serventias nesses dias, de acordo com as peculiaridades locais e a demanda dos serviços.

Em todo caso, as serventias ficam obrigadas, caso optem por suspender o expediente, a afixar em local visível, telefones e outros meios de contato do plantão, pelos quais os usuários poderão utilizar para a lavratura de atos notariais e de registro que não possam aguardar o expediente regular.

Ciência aos interessados.

Ao Departamento do Foro Extrajudicial para providências.

Com o exaurimento, archive-se mediante as cautelas de praxe.

Por medida de celeridade e economia processual, a cópia do(a) presente despacho/decisão servirá como ofício, nos termos da Ordem de Serviço n. 01/2016-CGJ.

Cumpra-se.

Cuiabá, 9 de dezembro de 2024.

Desembargador JUVENAL PEREIRA DA SILVA
Corregedor-Geral da Justiça



J2

página 2

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QR Code.
<https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:98960000-DFB9-6E9C-EF2F-08DD188737EA>



Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi assinado eletronicamente, na plataforma de assinaturas do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.
Para assegurar a autenticidade e validar as assinaturas, utilize o endereço abaixo.
<https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:98960000-DFB9-6E9C-EF2F-08DD188737EA>



Código verificador - AD:98960000-DFB9-6E9C-EF2F-08DD188737EA



**JUVENAL PEREIRA DA
SILVA**
Assinado em 09/12/2024 15:25:24